DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

ATO DECISÓRIO Nº 01/2025

Ref. Decisão Judicial: Processo Nº 1000987-72.2024.8.26.0262
Requerente: Glaucia Daiana Fogaça Otani

Assunto: Redução de carga horária

O Sr. Célio Ronaldo Gomes de Lima, na condição de Prefeito Municipal de Itaberá;

Considerando o art. 54 da Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDBN) quanto ao dever do Estado de assegurar o direito à educação;

Considerando os §1º, §2º e §3º parágrafos do art. 98 da Lei Federal 8.112/1990 quanto ao direito a redução de carga horária na jornada de trabalho, para pais e responsáveis por crianças na condição de Pessoa com Deficiência;

Considerando a Lei Municipal 2.455/2015 – Estatuto do Magistério e Plano de Carreira do Município de Itaberá-SP no que refere a organização da jornada docente de 25h e 30h.

Considerando a Decisão Judicial proferida no Processo Digital de Nº 1000987-72.2024.8.26.0262 determinando a redução de 25% da carga horária total da jornada de trabalho da referida professora,

Expede o seguinte Ato Decisório:

GLAUCIA DAIANA FOGAÇA OTANI, R.G. 41.691.402-0, Professora de Educação Básica I – Educação Infantil (25H) e Professora de Educação Básica I – Educação Infantil (30H) efetiva titular de cargo em ambos, terá redução de 25% da carga horária do total da jornada de trabalho para cada cargo, devendo cumprir presencialmente, na(s) unidade(s) escolar(es) que lhe for(em) atribuída(s) de acordo com o disposto:

a) 3 horas e 45 minutos, do total das 5 horas da jornada diária para o cargo de PEB I (25H), das quais 3 horas 20 minutos (das 12h40 às 16h00) de efetivo exercício docência com alunos e 25 minutos (das 12h15 às 12h40) reservado para estudos, planejamento e preparo de aulas.
b) 4 horas e 30 minutos, do total das 6 horas de jornada diária do cargo PEB I (30H), sendo 4horas (das 7h40m às 11h40m) de efetivo exercício de docência com alunos e 30 minutos (das 7h10m às 7h40m) para planejamento, estudos e preparo de aulas.

Sem prejuízo de seus vencimentos, a partir da data da publicação deste ato decisório.

Itaberá, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/FD68-E93F-23C2-21D8 e informe o código FD68-E93F-23C2-21D8